

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **SUMÁRIO**

1.	OBJETIVO .....	4
2.	DEFINIÇÕES.....	4
3.	POLÍTICA.....	5
4.	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS .....	7
5.	ANEXOS.....	7

PREFÁCIO

## **TÍTULO**

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

## **UNIDADE GESTORA**

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS E RISCOS - SURIS

## **UNIDADE(S) CORRESPONSÁVEL(IS)**

Não se aplica

## **ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

Revisão geral

## **RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS**

Não se aplica

## **REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA**

Lei nº 6.404, de 15.12.1976

Lei nº 13.303, de 30.6.2016

Decreto nº 8.945, de 27.12.2016

Resolução CVM nº 94, de 20.5.2022

Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábeis - CPC nº 05 (R1), aprovado em 3.9.2010

Estatuto Social da Emgea, aprovado na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, de 19.4.2022

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 210, de 31.10.2017, e Voto CA nº 44/2017, de 23.10.2017

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 223, de 29.11.2018, Nota Técnica nº 297/2018 - Sucoj, de 27.9.2018

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 234, de 31.10.2019, Nota Técnica nº 456/2019 - Sucoj, de 2.10.2019

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 248, de 17.12.2020, Nota Técnica nº 306/2020 - Gabin, de 12.11.2020

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 258, de 28.10.2021, Nota Técnica nº 262 - Gabin, de 13.10.2021

Início da vigência: 22.9.2023

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 269, de 22.9.2022, Nota Técnica nº 270 - Suris/Gabin, de 31.8.2022

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 280, de 31.8.2023, Nota Técnica nº 331 - Suris, de 15.8.2023

#### **DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA**

Modelo de publicação de Política de Transações com Partes Relacionadas - Sest – 2017

Código das Melhores Práticas de Governança do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC - 6ª Edição - 2023

#### **NORMATIVOS REVOGADOS**

Versão anterior

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **1. OBJETIVO**

1.1 Definir diretrizes e regras para assegurar que todas as decisões e relações envolvendo Transações com Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam realizadas tendo em vista os interesses da Emgea, de seu acionista e da sociedade, garantindo a adoção das melhores práticas de governança corporativa.

### **2. DEFINIÇÕES**

2.1. **CONFLITO DE INTERESSE** - ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento;

2.2. **CONFLITO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA** - O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço;

2.3. **ENTIDADE** - pessoa jurídica pública ou privada dotada de personalidade jurídica própria. No âmbito público as entidades podem ser: empresas, autarquias, fundações e institutos;

2.4. **INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA** - poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essa. A influência significativa pode se dar por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

2.5. **PORTE RELACIONADA** - pessoa física ou pessoa jurídica que esteja relacionada com a empresa. Pode ser:

- a) pessoa física que:
  - i. tenha o controle pleno ou compartilhado da empresa;
  - ii. tenha influência significativa sobre a empresa;
  - iii. seja membro da administração da empresa ou de seu controlador;
  - iv. seja, em relação a qualquer membro do pessoal-chave da administração:
    - cônjuge ou companheiro;
    - ascendente consanguíneo ou por afinidade;
    - descendente consanguíneo ou por afinidade;
    - parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.
- b) pessoas jurídicas que:
  - i. sejam membros do mesmo grupo econômico;

Início da vigência: 22.9.2023

- ii. sejam controladoras, controladas ou coligadas da empresa;
- iii. estejam sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira pessoa jurídica;
- iv. estejam sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira pessoa jurídica da qual a empresa é uma coligada;
- v. sejam controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física identificada na alínea "a";
- vi. sejam influenciadas de forma significativa por uma pessoa física identificada na alínea "a".

2.6. PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO - pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador dessa entidade;

2.7. TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA - transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações: compra ou venda de produtos e serviços; contratos de empréstimos, financiamentos ou adiantamentos; avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; patrocínios e doações.

### 3. POLÍTICA

3.1 A Empresa Gestora de Ativos S.A. - Emgea:

- I. condiciona a realização de transações com partes relacionadas à conformidade com as normas legais e regulamentares relacionadas ao assunto e com as políticas e normativos internos;
- II. considera na negociação, na análise e na aprovação de transações com partes relacionadas a observância de critérios relativos a:
  - a) competitividade - preço, prazo, garantias e condições gerais compatíveis com os praticados no mercado;
  - b) alternativas de mercado - condições oferecidas por outras entidades, não consideradas partes relacionadas, para a mesma transação;
  - c) equidade - condições justas e isonômicas, levando em consideração os direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas das partes;
  - d) comutatividade - proveito para ambas as partes e responsabilidades proporcionais;
  - e) conformidade - aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa;
  - f) transparência - disponibilização das informações dos contratos às partes interessadas e não somente àquelas impostas por leis e regulamentos.
- III. avalia os riscos envolvidos na realização de transações com partes relacionadas e adota medidas de controle para mitigá-los;

Início da vigência: 22.9.2023

- IV. formaliza, por escrito, os contratos com partes relacionadas, detalhando as características da operação, tais como: partes contratantes, motivação, preço, prazo, termos, condições, riscos e benefícios esperados para a Empresa e a parte relacionada;
- V. observa as competências e alçadas definidas nos normativos internos, para a negociação, a análise e a aprovação das transações com partes relacionadas;
- VI. adota estrutura de governança compatível com seu porte, com a natureza dos seus negócios e com a complexidade das suas Transações com Partes Relacionadas.
- VII. veda transações com partes relacionadas que:
  - a) não tenham contrapartida para a Empresa;
  - b) possam prejudicar os interesses da Empresa;
  - c) envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tais como: faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado;
  - d) caracterizem concessão de empréstimos em favor do controlador ou de administradores da Empresa.
- VIII. veda a participação de administradores e de colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações privilegiadas, obtidas no exercício profissional;
- IX. orienta que na negociação, análise ou aprovação de transações com partes relacionadas o administrador que não seja independente em relação à matéria deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, ausentando-se das discussões sobre o tema e abstando-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião;
- X. adota práticas de avaliação e monitoramento, trimestrais, pelo Comitê de Auditoria em conjunto com a Administração e com a Auditoria Interna, da adequação e da divulgação das transações com partes relacionadas e o fiel cumprimento aos critérios estabelecidos nesta Política;
- XI. divulga informações sobre transações com partes relacionadas nas demonstrações financeiras trimestrais e anuais, de forma clara e precisa, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

3.2 Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, ou extraordinariamente, sempre que mudanças circunstanciais ou estratégicas demandem alterações.

3.3 Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da Emgea deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética, Integridade e Conduta da Empresa e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

4. **ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS**

4.1 Este normativo está arquivado digitalmente no Sistema de Documentos da Emgea - Sisdoc.

5. **ANEXOS**

Não se aplica.